



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 70/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de julho de 2003.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Carfão de Oliveira'.

Deputado Carfão de Oliveira  
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais), indicados no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo único desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de *superávit* financeiro de balanço conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária e extrato bancário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de julho de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO ÚNICO		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1320.091220000.0113	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia. Despesas de exercícios anteriores.	3390.2200	40	3.000.000,00
1320.091221015.2321	Manutenção de Serviços Administrativos.	3190.1600	40	130.000,00
		3390.1400	40	260.000,00
		3390.3300	40	200.000,00
		3390.3900	40	1.250.000,00
		4490.5200	40	380.000,00
				2.220.000,00
1320.092721019.2327	Pagamento de auxílios.	3390.0500	40	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.220.000,00</b>



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Mensagem nº 042,

Porto Velho, 12 de maio de 2003.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa:

Submeto as Vossas proficientes apreciação e posterior deliberação desta Casa de Leis, *nos termos do artigo 41 da Constituição do Estado*, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2003.

Para melhor entendimento por parte de Vossas Excelências da finalidade da proposta, esclarecemos o seguinte:

A Lei Estadual nº 1179, de 27 de janeiro de 2003, não autoriza o Executivo a efetuar abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro e/ou remanejamentos de recursos orçamentários oriundos de convênios já firmados entre o governo estadual e o governo federal e os diversos órgãos do governo estadual da administração direta e indireta imprescindíveis ao desenvolvimento Estadual.

Nesse contexto buscamos o apoio de Vossas Excelências em caráter de URGÊNCIA consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, por superávit financeiro de balanço, para o presente exercício com recurso equivalente a R\$ 7.220.000,00 (Sete milhões e duzentos e vinte mil reais).

Portanto ilustres e nobres senhores Deputados, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõem o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará a melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados em todo o seu dimensionamento, dos quais solicito o imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

PROJETO LEI

DE 12 DE MAIO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R\$ 7.220.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade: **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE RONDONIA - IPERON**; Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 7.220.000,00 (Sete milhões e duzentos e vinte mil reais), indicadas nos Anexos I desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único – O excesso de arrecadação indicados no *caput* deste artigo é proveniente de superávit financeiro de balanço conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária e extrato bancário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CEPRORD

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO  
GERENCIA DE PROGRAMACAO ORCAMENTARIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
		ANEXO DO DECRETO NRO.:		
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO RONDONIA			
1320.091220000.0113	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIOR	3390.22 00	40	3.000.000,00
1320.091221015.2321	MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVO	3190.16 00	40	130.000,00
		3390.14 00	40	260.000,00
		3390.33 00	40	200.000,00
		3390.39 00	40	1.250.000,00
		4490.52 00	40	380.000,00
				2.220.000,00
1320.092721019.2327	PAGAMENTO DE AUXILIOS	3390.05 00	40	2.000.000,00
TOTAL				7.220.000,00